



Município de Santiago do Cacém
Câmara Municipal

DESPACHO

N.º de Registo	27028	Data	18/10/2021	Processo	2021/250.10.700/5
----------------	-------	------	------------	----------	-------------------

Assunto: Delegação de competências do Presidente da Câmara Municipal no Diretor do Departamento de Administração e Finanças

1. No exercício dos poderes que me são próprios, ao abrigo do artigo 35.º e nos termos do artigo 38.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro delego, com poderes para subdelegar, nas áreas dos pelouros por mim tutelados, no Diretor do Departamento de Administração e Finanças, *Dr. José Pereira dos Reis Vilhena Gonçalves*:

1.1. No âmbito da *gestão e direção dos recursos humanos* do Departamento e Divisões por mim tuteladas, as seguintes competências:

1.1.1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

1.1.2. Justificar faltas;

1.1.3. Decidir, em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;

1.1.4. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário em consonância com as respetivas dotações orçamentais;

1.1.5. Ainda no âmbito da *gestão e direção dos recursos humanos* do respetivo Departamento delego no Diretor do Departamento de Administração e Finanças as competências previstas no Regime Jurídico do Abono de Ajudas de Custo e Transporte ao Pessoal da Administração Pública, publicado pelo Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na redação atual, designadamente, autorizar a deslocação de trabalhadores em funções públicas do seu domicílio necessário, por motivo de serviço, com direito a abono de



Município de Santiago do Cacém
Câmara Municipal

ajudas de custo e transporte, em consonância com as respetivas dotações orçamentais.

1.2. Nos termos do artigo 44.º n.º 2 do Código de Procedimento Administrativo, fica, igualmente, delegado, com poderes para subdelegar, no Diretor do Departamento de Administração e Finanças, a prática de atos de *administração ordinária* do Departamento e das Divisões por mim tuteladas, nomeadamente:

1.2.1. A assinatura da correspondência ou de expediente necessário à mera instrução de processos que correm na unidade orgânica;

1.2.2. Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;

1.2.3. Praticar outros atos ou formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante.

1.3. Delego ainda, com poderes para subdelegar no Diretor do Departamento de Administração e Finanças as seguintes competências:

1.3.1. Autorizar a realização e pagamento de despesa em cumprimento de contratos de adesão cuja celebração tenha sido autorizada e com cabimento no orçamento em vigor;

1.3.2. Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;

1.3.3. Enviar, ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

1.3.4. Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;

1.3.5. Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;

1.3.6. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;



Município de Santiago do Cacém
Câmara Municipal

1.3.7. Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;

1.3.8. Promover a publicação das decisões ou deliberações, destinadas a ter eficácia externa de acordo com o previsto no artigo 56.º do mencionado Regime Jurídico das Autarquias Locais.

2. Deve ser sempre assegurada a submissão a despacho dos assuntos que dependam da resolução/decisão do executivo, de forma devidamente instruída e fundamentada.

3. No exercício das competências delegadas deve ser sempre mencionada essa qualidade, em cumprimento do artigo 48.º do Código de Procedimento Administrativo.

4. O delegado deve informar o delegante das decisões, geradoras de custo ou proveito financeiro, proferidas ao abrigo da delegação.

5. A presente delegação de competências é publicada de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo.

O Presidente da Câmara Municipal

Álvaro dos Santos Beijinha

Documento assinado digitalmente. Validade equivalente à assinatura autógrafa.